

memos experimentados e desconfiados
 a pratica q.^o so em o tempo se adqui-
 re e convicia perem e memos a men-
 ver seria indigunsavel que antes de
 se formular o projecto da lembrada
 Lei p.^{er} se propozta ao Corpo Legislativo
 chamado fizesse e ingreccionados p.^{er}
 uma especial Commissão para o
 sobredito Enregadoo afim de serm
 ingreccionamente classificados e pos-
 tivamente attendidos conformes as Cya-
 cidades e importancia do trabalho q.^o
 se mostravam habilitados e em
 fim conforme os resultados q.^o apresen-
 tasse em prova delig.^{ta} e averiguacio
 toras utabelladas as providencias
 da nova Lei, e por esta vitorem
 as desigualdades segue o d.^o seg.^o seg.^o
 pao q.^o tambem entendo um non
 cedora de q.^o q.^o medidas, e utab
 igualem. munda q.^o q.^o, mas
 Vobisq.^o Mandam q.^o mais junto
 e acerto p.^{er} B. G. de L. em 30 de
 Junho de 1844. Assind.^o - J.^o Luis San-
 gel de Quadris

N.^o 2418

Encumprim.^{to} do Port. do M.^o do
 Throno de 16 de Junho de 1849
 iure do reg.^o imp.^o Civilis Achille
 Monte verde p.^o nao pagar aq.^o
 q.^o subpido titulo do imp.^o do Brasil
 misao.

21

Senhora - O imp.^o do Brasil utabellado em carta
 do Lei de 24 de Junho de 1838 e utabellado p.^o da posterior

Do 12 de Junho de 1844 seguinte de se pagar ant. e ben
transmitidos p. diversos modos, e entre estes por legat.
Do, desta obrigação por em se pretende eximir Tru-
lio Achilly Monte Verde, allegando em seu inhero
documentado reg. p. achando de arrendado o legado.
he deixara o Barão da Polgosa em sua testam. de se jun-
ta loqua, e pelo se he pido aquelle imposto, com o tra-
balho de cumprir seu testam. e liquidar sua casa,
nao he esse Legado humo dom gratuito, ou puram.
empio, mas justo paga do seu trabalho p. segundo
a praxa autentica e autorizada, costume de ser remu-
nerado com a Ventena. Diferente, e em se o posto qui-
nienta se tem emitido a curia desta pertencas no ed-
juncto processo, mas a vista das disposicoes das citadas
Ley, e da necessid. p. ha de nao acreditar em que se
pretextos de se servir os doctores ou letrados p.
rematar seu dom e deixas de pagar ant. deste imposto,
p. p. a m. Ley nao sejam facilis. illudidas,
tambem entende com a autorid. e minutabao
por informante q. o argumento produzido pub-
licar. com o direito a Ventena da testamento-
ria, e do p. a liquidar conf. a provid. dada no
Decreto, e nas Provisoes p. a ponto, e p. com estampa
Do na collocacao do Bar. Polgado, he a media de se
arguem contra producente por se tirada a importan-
cia daquelle pido imposto ao seu Legado, e certo
nao prohiber aquella Ventena, e seu direito de
te usara esse registando em seu Legado, e demandando
a maior importancia da Ventena, e de se aquella.
Do deducas do imposto o resto ainda cobrir ou exceder
a devida Ventena nao sera offendido esse seu dir. e seu
Do por em se advertir q. esta Ventena nao he hum
quinthas da Herancia, mas som. sera devida daque-
pelo seu trabalho liquidar, e como os encargos p. a m.
Ley mandao deduzir dos valores dos bens transmitidos
nao sao os pessosay impostos e pessosay dos donatarios, de

